



PROJETO DE LEI N.º 147/84
216/84

Município de Mogi das Cruzes

: LEI Nº 2.859, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1984 :

(Dispõe sobre instituição de preço público para utilização de próprios municipais, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E
EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir preço público para utilização dos Centros Esportivos Municipais e ingresso no Parque Municipal do Itapeti.

Parágrafo Primeiro - O preço público de que trata este Artigo, poderá ser cobrado pela Prefeitura Municipal ou por quem por esta estiver devidamente autorizado a administrar os bens objeto desta Lei.

Parágrafo Segundo - Na hipótese dos bens públicos serem objeto de administração por empresas públicas ou entidades afins, ficará o Executivo autorizado a proceder ao repasse dos recursos provenientes da arrecadação a título de conservação dos mesmos.

ARTIGO 2º - Estarão isentos do preço de que trata a presente Lei, os órgãos públicos, as entidades educacionais e assistenciais, bem como os demais casos em que o interesse público exigir, a critério do Executivo.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em
08 de novembro de 1984, 4249 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


ANTONIO CARLOS MACHADO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração-Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 08 de novembro de 1984.